

---

**LEI N° 497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PROÍBE A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM TRAJES SUMÁRIOS, TAIS COMO: CAMISETAS REGATAS, BERMUDAS, ROUPAS MUITO CURTAS, SHORTS E MINI SAIAS, NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSAGEM FRANCA – MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas com trajes sumários, tais como: camisetas regatas, bermudas, roupas muito curtas, shorts e mini saias, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Passagem Franca – MA, durante o horário que estiver sendo realizadas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo único.** Excepciona-se a proibição imposta no caput deste artigo, a pessoa que, em decorrência de algum problema de saúde, encontrar-se impossibilitada de trajar-se de vestimentas formais, ficando, portanto, a cargo do Presidente da Casa Legislativa autorizar a sua entrada e permanência no recinto da Câmara, mesmo que se encontre trajada de camiseta regata, bermuda ou short.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca-MA, 17 de novembro de 2025.

**FRANCISCO MENEZES SOUZA**  
Prefeito Municipal



**PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000**



**CNPJ: 10.438.570/0001-11**